ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

LEI Nº 829/2018
DE 16 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a instituir e conceder o incentivo Adicional de Risco Pessoal e Social aos Agentes de Trânsito do quadro efetivo no âmbito do Município de Boquim e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 46, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Boquim.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a instituir e conceder incentivo Adicional de Risco Pessoal e Social aos Agentes de Trânsito do quadro efetivo do Município de Boquim.

Art. 2º. O Adicional de Risco Pessoal e Social concedido aos Agentes de Trânsito do Município de Boquim fica fixado no percentual de 30% (trinta por cento) do salário base, não sendo permitida a incidência sobre as demais vantagens adquiridas.

Art. 3º. O Incentivo Adicional instituído por esta lei somente será pago aos Agentes de Trânsito do Município de Boquim, no exercício efetivo da fiscalização trânsito, passível de dano físico, psicológico e/ou perigo de vida, vedada outra destinação ou enquadramento.

Parágrafo Único. É assegurado aos Agentes de Trânsito o direito ao recebimento do Adicional, quando afastado por motivo de férias, faltas justificadas e licença para tratamento de saúde.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boquim/SE, 16 de março de 2018.

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal